

**REGULAMENTA O CALENDÁRIO PARA O CADASTRAMENTO DE BLOCOS CARNAVALESCOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES JUNTO A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, RIOTUR E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES DE BLOCOS DE RUA, NO CARNAVAL DO RIO 2022, UMA VEZ QUE ELE SEJA AUTORIZADO PELAS COMUNIDADES CIENTÍFICAS E SANITÁRIAS.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA RIOTUR – EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, com fulcro no Decreto nº 32.664, de 11 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, estabelece o que segue:

**RESOLVE:**

Art.1º Para realizar o Pedido de Cadastro, os Representantes Legais dos Blocos Carnavalescos deverão acessar o sistema de cadastramento, através do link <http://www.rio.rj.gov.br/web/riotur>, no ícone Cadastro de Blocos, no período 25 de agosto a 14 de setembro de 2021, para realizar a solicitação de Cadastro. A partir do dia 15 de setembro de 2021, o sistema será bloqueado e não serão aceitas novas inscrições.

Art. 2º Após cessado o prazo para pedido de cadastramento dos blocos, a Riotur e os demais Órgãos Públicos afetados, darão início à análise para emissão do DCP - Documento de Cadastro Preliminar.

Art.3º Os representantes dos blocos carnavalescos poderão retirar o DCP - Documento de Cadastro Preliminar para o Carnaval do Rio 2022 ou DCNE - Documento de Cadastro Não Efetivado, através da utilização de seu login e senha no sistema de inscrições no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/riotur>, no ícone Cadastro de Blocos, a partir do dia 14 de outubro de 2021.

Art. 4º Caso o Bloco tenha seu pedido de cadastro Indeferido, o Representante Legal do bloco terá o prazo de 07 (sete) dias consecutivos, após a disponibilização do DCNE (Documento de Cadastro Não Efetivado) para apresentar uma revisão de parecer, para nova análise da Riotur e demais Órgãos Públicos, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no site.

Art. 5º A Riotur e demais Órgãos Públicos terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para manifestar decisão ao pedido de reconsideração do Cadastramento.

Art. 6º O pedido de revisão de parecer somente poderá ser apresentado uma única vez, ou seja, não haverá reanálise de revisão de parecer.

Art. 7º Após recebimento do DCP - Documento de Cadastro Preliminar, o Representante Legal deverá dirigir-se aos Órgãos Públicos competentes, abaixo listados, para obtenção da documentação complementar obrigatória, abaixo indicada, para então receber, através da Riotur, o DCE - Documento de Cadastro Efetivado.

I - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ

Retirada de documento comprovando a Autorização da DDP - Diretoria de Diversões Públicas e da DSE - Diretoria de Socorro de Emergência, para o desfile do bloco no carnaval de 2022.

II - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ

Conforme Decreto Nº 32664 de 11 de agosto de 2010 e Portaria "N" nº 229 de 02 de janeiro de 2018), o representante do bloco deverá obter junto ao Batalhão da Polícia Militar de sua área, o Nada a Opor para o desfile do Bloco.

III - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ

O Nada a Opor será disponibilizado diretamente no sistema de pedidos de cadastro da Riotur, conforme realizado no Carnaval de 2020.

IV - Coordenação de Licenciamento e Fiscalização - CLF

Em caso de exposição de marca de patrocinador em carros de som ou materiais para distribuição, caberá ao representante legal do bloco a regularização junto à Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, conforme o Decreto nº 37.219 de 03 de junho de 2013.

V - ECAD

Caberá ao representante legal do bloco, o recolhimento dos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação - ECAD

§ 1º O não cumprimento das normas descritas no Decreto nº 32664 de 11/08/2010, por parte dos blocos carnavalescos implicará na emissão do DCNE - Documento de Cadastro não Efetivado para o desfile em 2022.

§ 2º Os veículos utilizados pelos blocos carnavalescos, tais como carro de som, trios elétricos e assemelhados, deverão estar em consonância com a Legislação Estadual através do Decreto nº 44.617 de 19/02/2014 (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 45.553 de 26/01/2016).

§ 3º Fica proibida, na cidade do Rio de Janeiro, a delimitação de espaços, por meio de cordas e/ou seguranças (“áreas privadas”), pagos ou não, nos desfiles de blocos ou bandas de rua e, nos ensaios carnavalescos de rua, no período de que trata o art. 1º do Decreto nº 32.664/2010. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 36.760 de 02/02/2013).

§ 4º Demais exigências inerentes às peculiaridades de bairros e ruas, que seguirão sempre critérios das Coordenadorias de Áreas de Planejamento (Administrações Regionais).

§ 5º A presente portaria poderá ser alterada pela Riotur, em razão da pandemia, com base em determinações que a tornem inexequível, advindas do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 8º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DANIELA MAIA**

*Presidente RIOTUR*

D.O.RIO 25.08.2021.

## ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
<b>FASE 1- PEDIDO DE CADASTRO</b>	
Publicação da Portaria Riotur	25/08/2021
Abertura do Pedido de Cadastro de Blocos	25/08/2021
Encerramento dos pedidos de cadastro e bloqueio do sistema para novos pedidos	14/09/2021
<b>FASE 2- PROCESSO DE ANÁLISE PRELIMINAR</b>	
Início da análise dos Órgãos Públicos para a emissão do DCP - Cadastro Preliminar ou DCNE - Documento de Cadastro não Efetivado	15/09/2021
<b>FASE 3- Disponibilização do DCP e ou DCNE</b>	
Disponibilização do DCP - Cadastro Preliminar on line aos Representantes Legais ou DCNE - Documento de Cadastro Não Efetivado	14/10/2021
<b>FASE 4- REVISÃO DE PARECER</b>	
Disponibilização do formulário de revisão de parecer, no site	15/10/2021
Encerramento do prazo para pedido de revisão de parecer	21/10/2021
Início das análises da revisão de parecer	22/10/2021
Termino das análises da revisão de parecer	01/11/2021
Resposta das análises da revisão de parecer	03/11/2021
<b>FASE 5- PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO</b>	
Disponibilização de novas PRELIMINARES no site, após revisão de parecer	04/11/2021
Início da legalização do bloco com DCP junto aos Órgão PMERJ e CBMERJ	04/11/2021
Termino do prazo de legalização do bloco junto aos Órgãos PMER e CBMERJ	15/12/2021
<b>FASE 5- PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO</b>	
Início para Upload dos documentos dos Órgãos PMERJ e CBMERJ, no site e após análise dos documentos disponibilização do DCE - Documento de Cadastro Efetivado.	16/12/2021
Encerramento entrega do DCE - Documento de Cadastro Efetivado ou ou DCNE - Documento de Cadastro não Efetivado em caso de não inclusão de documentos no site ou documento inválido.	29/12/2021